



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **049/2022**

Município de Tangará da Serra
RECEBI EM
10/03/2022
14.41

EMENTA:...	INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB DE TANGARÁ DA SERRA, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de março do ano de 2022.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2022.

Tangará da Serra, 10 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

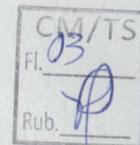
PROTOCOLO
CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB DE TANGARÁ DA SERRA, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se da regulamentação e regularização do Conselho do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências.

Tendo em vista de que o mesmo foi criado através do Decreto nº 082 de 05 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.263/2000, de 27 de março de 2000 e a alteração trazida pela Lei Estadual nº. 10.480/2016 que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, todo conselho deve ser regulamentado por lei, conforme Artigo nº 224 da Lei Orgânica deste Município.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

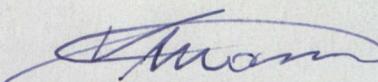
“Art. 224 Leis específicas autorizarão o Executivo a criar Conselhos Municipais, cujos meios de funcionamento aquele proverá e lhes definirá, em cada caso, as atribuições, a organização, a composição, o funcionamento, a forma de nomeação de titular e suplentes e o prazo do respectivo mandato, observada a Lei Complementar que fixar normas gerais e o seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 68/2012)”.

Tendo em vista de que o Município deve criar o Conselho Municipal do FETHAB nos moldes do § 13º, do art. 15, da Lei Estadual n.º 7.263, de 27 de março de 2000 – nova redação dada pela Lei n.º 10.480/16, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil;

De acordo com a necessidade de garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros provenientes da parcela das contribuições ao FETHAB destinadas ao Município (inciso II, art. 15 da Lei Estadual n.º 7.263, de 27 de março de 2000 – nova redação dada pela Lei n.º 10.480/16), diante do andamento do corrente ano, se faz necessário tal regulamentação antes do término do quadrimestre, razão pela qual requer que seja o presente projeto apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto favorável.

Respeitosamente,


VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 049, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB DE TANGARÁ DA SERRA, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados pelo Prefeito, e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil (Art. 224, I, Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra), nos termos seguintes:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal:

- 1) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal;
- 2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 4) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 5) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

II - 05 (cinco) representantes não governamentais, que serão convidadas a compor o presente conselho, mediante ofício expedido pelo Coordenador dos Conselhos Municipais.

§ 1º Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo Titular da pasta à Sala dos Conselhos, e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

§ 2º Os representantes governamentais e das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 3º É vedada a participação de Secretários Municipais e Vereadores na diretoria dos Conselhos Municipais (redação dada pelo Art. 224, § 2º da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra – MT).

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução do Conselho por mais um mandato.

§ 5º Cada mandato do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação, FETHAB, terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, de acordo com o § 2º, do Art. 1º, com exceção do ano de 2022, deve ser observado o dispositivo do Artigo 6º.

§ 6º Cada representação no Conselho Municipal do Fethab terá um Titular e um Suplente.

Art. 2º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263/2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do FETHAB de Tangará da Serra-MT:

I - acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município;

II - apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores;

III - requisitar, por seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município, no que diz respeito ao FETHAB e sua aplicação;

IV - emitir relatório quadrimestral de suas atividades, divulgando o mesmo por via eletrônica no sítio do município na internet, bem como, no dia seguinte à deliberação pelo Conselho Municipal do Fethab, do Relatório da Prestação de Contas, enviar a Ata do Conselho do Fethab com o Relatório anexo, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o próprio, a cada 4



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

(quatro) meses, possa enviar o referido Relatório de Prestação de Contas à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e à Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

V – O relatório quadrimestral referente ao último quadrimestre de cada ano, que deverá ser apreciado até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

VI - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Executivo;

VII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário executivo dentre seus membros.

Art. 4º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o acesso irrestrito a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 5º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal do FETHAB de Tangará da Serra não será remunerado, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dez** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal